



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



## SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

Nº /2016

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG.**

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG**, entidade de representação sindical, com sede e foro nesta Capital, com endereço na Rua R-1, nº 207, Setor Oeste, nesta Capital, neste ato denominado apenas **SINDICATO**, representada legalmente pelos Diretores **Amaury Santana Dourado** (Diretor Formação, Cultura e Lazer) e **João Maria de Oliveira** (1º Diretor Administrativo) e, a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**, sociedade de economia mista, com atividade na área de saneamento básico, com sede e foro nesta Capital, na Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Setor Jardim Goiás, aqui denominada apenas **SANEAGO**, neste ato representada por seus Diretores, **José Taveira Rocha** (Diretor Presidente), **Rubens Marques Vieira dos Santos** (Vice-Presidente), **Robson Borges Salazar** (Diretor de Gestão Corporativa), **Afrêni Gonçalves Leite** (Diretor de Expansão) e **Mauro Henrique Nogueira Barbosa** (Diretor de Produção) firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira - DATA BASE**

A data base da categoria será mantida em 1º (primeiro) de maio.

### **Cláusula Segunda – REPOSIÇÃO SALARIAL**

A SANEAGO concederá a partir da referência 05/2016 (maio/2016) o reajuste de 9,83% (INPC/IBGE acumulado dos últimos 12 meses) sobre as tabelas salariais de referência 04/2016.

O reajuste será aplicado a partir da folha de referência 06/2016, sendo que o adiantamento salarial creditado em 20 de junho saldou a diferença referente a 05/2016.

Segue abaixo quadro demonstrativo da Reposição Salarial nos últimos anos.

VIGÊNCIA	% REPOSIÇÃO SALARIAL	AUMENTO REAL
MAIO 2004/ABRIL 2005	6,61%	R\$ 30,00
MAIO 2005/ABRIL 2006	3,34%	2,66%
MAIO 2006/ABRIL 2007	3,44%	-
MAIO 2007/ABRIL 2008	5,9%	-
MAIO 2008/ABRIL 2009	5,83%	R\$ 40,00 (Grupo 1)
MAIO 2009/ABRIL 2010	5,49%	-



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



## SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

MAIO 2010/ABRIL 2011	6,296%	-
MAIO 2011/ABRIL 2012	4,88%	-
MAIO 2012/ABRIL 2013	7,16%	-
MAIO 2013/ABRIL 2014	5,82%	-
MAIO 2014/ ABRIL 2015	8,34%	0,66%
MAIO 2015/ ABRIL 2016	9,83%	-

### Cláusula Terceira – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A SANEAGO concederá mensalmente aos empregados efetivos o benefício de Auxílio-Alimentação a ser creditado em cartão magnético, conforme valores abaixo especificados, inclusive no período de férias. O benefício será retroativo ao mês de maio de 2016, porém, aplicado a partir da assinatura e encaminhamento do Acordo Coletivo de 2016 ao Ministério do Trabalho e Emprego – TEM. As diferenças de meses anteriores serão saldados em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira creditada em 20 de julho e a segunda em 05 de agosto, ambas em 2016.

- a) Goiânia e Interior: R\$ 1.144,30 (hum mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta centavos)
- b) Entorno do Distrito Federal: R\$1.287,30 (hum mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)

Segue abaixo quadro demonstrativo dos valores reais do benefício.

Meses	Valor (R\$)	
	Goiânia e Interior	Entorno de Brasília
2014/2015	R\$ 880,00	R\$ 990,00
2016/2016	R\$ 1.012,00	R\$ 1.138,50
2016/2017	R\$ 1.144,30	R\$ 1.287,30

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados de outros órgãos a disposição da SANEAGO passarão a perceber os valores praticados em seus órgãos de origem.

**Parágrafo Segundo:** A SANEAGO iniciará tratativas para novo processo licitatório que contemplará a solicitação de benefícios de Auxílio-Alimentação ou Refeição, de acordo com a escolha do empregado, bem como a possibilidade de cartão adicional.

**Parágrafo Terceiro** – Do total do Auxílio-Alimentação ou Crédito em Cartão Magnético será deduzido o valor proporcional equivalente às Faltas ao Serviço (FS) não justificadas ou não abonadas.

a) A SANEAGO continuará custeando 99% (noventa e nove por cento) do valor do Auxílio-Alimentação, ficando o 1% (um por cento) restantes a cargo do próprio empregado, descontados no seu pagamento do mês, conforme demonstrado no contracheque;

b) O crédito referente ao Auxílio-alimentação continuará sendo efetivado no dia 05 (cinco) de cada mês;

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with the number '8' in the middle, and several other scribbles on the right.]*



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



### SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

c) Para efeito deste Acordo, o Entorno do Distrito Federal compreende as seguintes cidades: Águas Lindas, Alexânia, Cidade Ocidental, Cristalina, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso;

d) Este benefício não será considerado verba salarial para qualquer efeito.

#### Cláusula Quarta - BONIFICAÇÃO NATALINA

Será concedida no mês de dezembro do ano de 2016 a bonificação de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) proporcional a assiduidade do emprego, a ser paga através de folha complementar.

#### Cláusula Quinta – VALE-CULTURA

A SANEAGO participará do programa de Cultura do Trabalhador, como empresa beneficiária, para distribuir o vale-cultura aos empregados que requeiram, conforme os termos estabelecidos pela Lei 12.761 de 2012 e seu regulamento.

**Parágrafo único:** A implantação do programa de vale-cultura na SANEAGO encontra-se em processo de contratação da empresa SODEXO, operadora autorizada a produzir e comercializar o vale-cultura. A SANEAGO garante o pagamento retroativo a 01/05/2015 após a conclusão do processo. O pagamento retroativo se dará em quantidade de parcelas iguais aos meses em atraso, portanto, o valor original será concedido em dobro neste período.

#### Cláusula Sexta - AUXÍLIO EDUCAÇÃO/CRECHE

A SANEAGO concederá 9.83%, conforme INPC/IBGE, de reajuste para o Auxílio Creche/Educação a partir de Setembro/2016, passando o benefício a ser de R\$ 442,10 (quatrocentos e quarenta e dois reais e dez centavos) por filho matriculado aos empregados(as) efetivos que tenham filhos em idade igual ou superior a 06 (seis) meses e menores que 10 (dez) anos, de acordo com os seguintes critérios:

a) A SANEAGO estenderá o benefício do auxílio educação/creche até o mês de Dezembro do ano em que o dependente do beneficiário completar 10 anos;

b) Quando o valor da Nota Fiscal apresentada pelo empregado(a), por filho(a) matriculado(a), for inferior ou igual ao Valor Teto do Reembolso, pagar-se-á o valor da Nota Fiscal;

c) Quando o valor da Nota Fiscal apresentada pelo empregado(a), por filho(a) matriculado(a), for superior ao Valor Teto do Reembolso, pagar-se-á apenas o valor a este correspondente (Teto);

d) Nos casos em que os genitores do beneficiário forem empregados da SANEAGO, será pago apenas um benefício por filho.

e) O empregado poderá contratar babá ou cuidador para crianças de até 4 (quatro) anos, no entanto deverá apresentar comprovação das despesas através de Nota Fiscal de Autônomo emitida por





## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



### SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

Prefeituras/Agências Fazendárias, recibos acompanhados de registro em Carteira de Trabalho e inscrição no INSS, Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e Boleto Bancário (Recibo do sacado), desde que conste nos mesmos nome do prestador de serviços (Jurídica ou física), CNPJ OU CPF, a posição de carimbo do CNPJ (no caso de recibo), nome do empregado, nome do filho (a) e/ou beneficiário, mês a que se refere o serviço, data e valor. No caso do recibo e Boleto bancário (Recibo do sacado) só será aceito em casos em que o prestador (a) de serviço esteja desobrigada a emissão da nota fiscal.

f) Para ter acesso ao benefício os empregados que tiverem dependentes em idade escolar de ensino fundamental (a partir de 6 anos), conforme Lei 11.274/06 e resoluções n. 1 e 6 de 2010, que definem diretrizes operacionais para matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, deverão apresentar boletim da criança confirmando aprovação na série cursada no ano letivo anterior. O mecanismo e cronograma de apresentação do boletim escolar será definido e divulgado pela SUREH/G-GAP.

#### Cláusula Sétima - JORNADA DE TRABALHO

A SUREH realizará estudos junto às superintendências ligadas a DIPRO para avaliar a implantação de turnos de 6 horas em atividades que possam trazer mais qualidade de vida ao empregado e maior produtividade. Serão apresentadas propostas à categoria no prazo de 60 dias a serem contados a partir da assinatura e encaminhamento do Acordo Coletivo de 2016 ao MTE.

#### Cláusula Oitava - FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO

Com a implantação do ponto eletrônico a SANEAGO permitirá a flexibilização do horário de trabalho, conforme estabelece a IN 06.4000, publicada no dia 13 de junho de 2016 e disponível no Sistema de Gestão da Qualidade.

#### Cláusula Nona – LICENÇA PATERNIDADE

A SANEAGO como participante do Programa Empresa Cidadã se compromete a atender a solicitação da concessão a licença paternidade de 20 dias nos termos que estabelece a Lei 13.257 sancionada em 08 de março de 2016, a partir da assinatura e encaminhamento do Acordo Coletivo de 2016 ao MTE.

#### Cláusula Décima - APOSENTADORIA IMINENTE

A SANEAGO manterá os benefícios da aposentadoria iminente, previsto no Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários da empresa, de acordo com os critérios seguintes:

a) Ao Empregado que se encontrar em situação de aposentadoria iminente, por tempo de serviço integral e por idade, será concedida a promoção para o nível imediatamente superior de sua classe de cargos e progressão horizontal para a última referência do novo nível;

b) Para obtenção do benefício previsto no item “a”, o empregado deverá comprovar, através de planilha de tempo de serviço fornecida pela Previdência Social (CNIS), que se encontra a 36 (trinta e



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



### SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

seis) meses da data de concessão de sua aposentadoria integral, nos termos da lei, e contar, pelo menos com quinze anos de serviços efetivamente prestados à SANEAGO;

c) O benefício de que trata o item "a", fica estendido aos empregados que se enquadrarem no rol da aposentadoria especial, nos mesmos procedimentos preconizados no item "b";

d) O benefício da aposentadoria iminente será estendido ao empregado que estiver na tabela complementar e que não tenha sido contemplado;

e) O empregado deverá requerer o benefício de aposentadoria iminente por meio de processo administrativo devidamente protocolizado.

**Parágrafo Único** - A SANEAGO se compromete a pagar os valores concedidos como aposentadoria iminente retroativos à data da protocolização, desde que toda a documentação exigida esteja correta na ocasião da apresentação.

#### Cláusula Décima Primeira – TREINAMENTOS

A SANEAGO se compromete a implantar cursos de relações interpessoais para os trabalhadores principalmente os que atuam em cargos gerenciais e atendimento ao público;

A SANEAGO se compromete a manter o fornecimento de lanche nos intervalos de cursos;

A SANEAGO se compromete a elaborar um projeto de treinamento básico de Internet para seus empregados e instalar computadores em locais estratégicos para consulta dos mesmos.

#### Cláusula Décima Segunda - PLANO DE SAÚDE - CAESAN

A SANEAGO continuará dando apoio à manutenção da CAESAN, respeitando os termos do Acordo Coletivo celebrado em 17/02/1992.

Será convocada uma reunião do conselho deliberativo da CAESAN para alterar o estatuto da e permitir eleições diretas para definição de com  $\frac{1}{2}$  do Conselho deliberativo e  $\frac{1}{3}$  do conselho fiscal.

A CAESAN, em conjunto com a SANEAGO, o STIUEG e Associações de empregados se compromete a fazer um estudo visando a redução do fator moderador para os empregados de menor faixa salarial no prazo de 30 dias.

A SANEAGO apresentou proposta à CAESAN para contratação de um plano odontológico compartilhado que deverá funcionar com base no modelo apresentado ou em formato proposto pela Caixa de Assistência no prazo de 60 dias.

A SANEAGO apresentará proposta com estudo visando contratação de um seguro saúde para cobertura nacional/internacional de procedimentos eletivos em território fora da área de cobertura da CAESAN.

A CAESAN se compromete a fazer gestão junto aos associados no sentido de melhorar o

8 5

X

6

S R



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



## SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

credenciamento dentro a área de cobertura, especialmente na região do entorno.

A SANEAGO disponibilizara profissionais da área de marketing para em conjunto com a CAESAN e STIUEG propor ação de esclarecimento dos associados visando melhorar o uso do plano.

**Parágrafo Primeiro:** A SANEAGO realizará estudo de viabilidade de convênio junto ao IPASGO nos termos da Lei nº 17.477/2011, que prevê a prestação de serviços de assistência à saúde dos servidores e empregados públicos dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como dos empregados das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e Organizações Sociais.

### Cláusula Décima Terceira - PLANO DE CARREIRA GERENCIAL

A SANEAGO implantará o Plano de Carreira Gerencial por ela desenvolvido no prazo de até 60 dias a serem contados a partir da assinatura e encaminhamento do Acordo Coletivo de 2016 ao MTE.

### Cláusula Décima Quarta – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Em comum acordo com o sindicato da categoria e em razão do parágrafo segundo do art. 78 do Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salário - RACCS, a SANEAGO concederá reajuste de 1,1% na tabela salarial a partir da referência 11/2016 aos empregados que estão sob o regime do citado Regulamento.

A concessão do reajuste representará a quitação de quaisquer pendências relacionadas ao art. 78 do RACCS em anos anteriores.

Com relação à avaliação de desempenho a SUREH encontra-se na fase de Classificação Competências Comportamentais por parte dos gestores. Em agosto de 2016 acontecerá a avaliação de competências e responsabilidades e em agosto de 2017 a avaliação de desempenho com foco em competências.

A avaliação de Desempenho será aplicada aos empregados sob o regime do RACCS e PCCR.

Em caso de não cumprimento dos prazos de implantação da Avaliação de Desempenho a SANEAGO fará acordo com o sindicato da categoria para definição de compensação aos empregados.

### Cláusula Décima Quinta – INCENTIVO AO DESLIGAMENTO

A SANEAGO, em conjunto com o sindicato, se compromete a estudar os impactos dos itens solicitados na pauta de reivindicações para negociações do acordo coletivo de 2016 elencados abaixo e apresentar proposta para viabilizar sua implementação, desde que condicionados ao compromisso do desligamento por parte do empregado.

#### 23. INCENTIVO AO DESLIGAMENTO

Parágrafo Segundo – A SANEAGO garantirá 4 salários além dos previstos na legislação (CLT) aos trabalhadores homens com mais de 50 anos e mulheres com mais de 45 que estejam se desligando da empresa

6





## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



### SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

Parágrafo Terceiro - A SANEAGO concederá aos funcionários aposentados pelo INSS, e ainda ativos na empresa, a redução da carga horária de 8 para 6 horas, com o intuito de contribuir com o seu desligamento, sem traumas.

Parágrafo Quarto - A SANEAGO manterá por um período de 2 anos o auxílio-alimentação e plano saúde para o trabalhador aposentado que estiver se desligando da empresa. E estenderá o benefício do plano de saúde aos seus dependentes, pelo mesmo período.

A SANEAGO apresentará proposta para aplicação do incentivo ao desligamento no prazo de até 90 dias a serem contados a partir da assinatura e encaminhamento do Acordo Coletivo de 2016 ao MTE.

#### Cláusula Décima Sexta - APOSENTADORIA ESPECIAL

A SANEAGO se compromete a avaliar todos os casos e na medida do possível, de acordo com as regras estabelecidas pelo INSS e necessidade da empresa fazer o remanejamento de aposentados especiais.

#### Cláusula Décima Sétima - TRANSPORTE

A SANEAGO fornecerá Auxílio-transporte aos empregados do entorno de Brasília como forma de antecipação para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa enquanto o sistema de transporte coletivo público urbano da região não oferecer condições para a aquisição de vale-transporte.

**Parágrafo Primeiro** - O Auxílio de que trata o caput desta cláusula tem caráter meramente indenizatório e será concedido em função de despesas com locomoção do empregado em proveito da empresa, não sendo considerada verba salarial, nem incorporado à remuneração do empregado, sob nenhuma hipótese, e não será acumulável com o benefício de Vale Transporte (Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985).

**Parágrafo Segundo** - Para acesso ao Auxílio-transporte o empregado da região do entorno de Brasília deverá fazer a solicitação junto à G-GAP através de formulário próprio. Caberá a G-GAP avaliar e deliberar sobre a concessão ou não do benefício.

**Parágrafo Terceiro** - O valor do benefício de auxílio-transporte será determinado pela equipe da G-GAP após avaliação técnica.

**Parágrafo Quarto** - O benefício será pago após o período de avaliação técnica, retroagindo ao mês de junho de 2016.

#### Cláusula Décima Oitava - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A SANEAGO alterará a Instrução Normativa que trata dos atestados de acompanhantes dos pais, cônjuges e dependentes a consultas, exames e internações, cuja necessidade de acompanhamento esteja expressamente registrada no atestado ou laudo médico, estabelecendo regras para aceitação do atestado de acompanhamento e determinando que Serviço Social da SUREH realize acompanhamento dos casos apresentados.

#### Cláusula Décima Nona – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

87 X 16



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



## SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

A SANEAGO contratará empresa especializada para realizar perícia nos benefícios atualmente concedidos e mapear os ambientes perigosos e insalubres. A empresa contará com o acompanhamento do STIUEG no processo.

### **Cláusula Vigésima – PCS**

A SANEAGO apresentará solução no prazo de 30 dias a serem contados a partir da assinatura e encaminhamento do Acordo Coletivo de 2016 ao MTE, para o enquadramento dos atendentes comerciais.

A SANEAGO apresentará estudo para revisão do PCCR no intuito de avaliar possível perda na possibilidade de progressão na carreira dos empregados que migraram do RACCS, atendendo a demanda apresentada pelo sindicato da categoria e apresentará parecer para a Diretoria Colegiada da SANEAGO no prazo de 60 dias.

### **Cláusula Vigésima Primeira – PLANO PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)**

A SANEAGO implantará o PPR, conforme estabelece o Art. 47º, SEÇÃO V – Participação Nos Lucros, do Estatuto Social da SANEAGO.

Será distribuído, de forma linear, aos empregados da empresa no mês de setembro de 2016 o resultado apurado no balanço dos dois primeiros trimestres do ano. A diferença relativa aos dois últimos semestres será acertada em abril de 2017. Nos anos posteriores a participação nos resultados será paga nos meses de abril.

### **Cláusula Vigésima Segunda – ANIVERSÁRIO**

A SANEAGO permitirá ao empregado escolher qualquer dia do ano para gozar o dia de folga em razão do aniversário, desde que em comum acordo com o superior hierárquico. Essa medida entra em vigor a partir da assinatura e encaminhamento do Acordo coletivo de 2016 ao MTE.

### **Cláusula Vigésima Terceira – ASSÉDIO MORAL**

A SANEAGO implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho. Nos casos onde se comprovar a prática a empresa assegurará acompanhamento e tratamento das vítimas. Além de garantir que serão devidamente apuradas quaisquer denúncias sobre o tema.

### **Cláusula Vigésima Quarta – DIÁRIAS**

A SANEAGO apresentará no prazo de 60 dias proposta para que a utilização do cartão corporativo possa gerar bônus para o empregado.

### **Cláusula Vigésima Quinta – TRATAMENTO DE SAÚDE**

A SANEAGO disponibilizará através da Assistência Social, o acompanhamento aos seus empregados





## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



### SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

que por motivo de doença chegam a capital em tratamento e tem dificuldades de mobilidade física ou por desconhecimento.

A SANEAGO ressarcirá o valor de até 05 (cinco) diárias ao empregado que se deslocar para a Capital, Regional ou cidade mais próxima, para tratamento médico que não seja disponibilizado na sua localidade de lotação, sempre que necessário, limitado à doenças profissionais e acidentes de trabalho. O ressarcimento dar-se-á por meio de apresentação de relatório e respectivo atestado do médico que o atendeu, de notas fiscais ou outro documento fiscal, à Superintendência a qual esteja vinculado, no final do tratamento, onde será verificado a quantidade de diárias a serem ressarcidas ao empregado.

#### Cláusula Vigésima Sexta - INCENTIVO INTELECTUAL

A SANEAGO concederá benefício de incentivo à formação intelectual, aos Empregados abrangidos pelo Regulamento de Administração de Carreiras, Cargos e Salários - RACCS, conforme abaixo especificado:

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados enquadrados em classe de cargos cujo requisito escolar exija formação em Curso Técnico de Nível Médio, que tenha realizado ou venha realizar, Curso de Especialização, com carga horária mínima de 220 horas, às suas expensas, terá direito a Progressão Horizontal de 03 (três) referências de sua faixa salarial ou equivalente:

- a) O benefício será concedido apenas uma vez;
- b) O curso deverá ser reconhecido pelo MEC;
- c) Deverá ser correlato com as atividades desenvolvidas pelo empregado;
- d) Deverá apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), com tema direcionado às necessidades reais da empresa;
- e) O efetivo emprego do conhecimento do especializado deverá seguir regulamentação da Empresa;
- f) O benefício deverá ser requerido pelo empregado, e conter cópia do certificado de conclusão devidamente autenticado, além de cópia do TCC; por meio de processo administrativo devidamente protocolizado.

**Parágrafo Segundo** – A SANEAGO concederá benefício de incentivo intelectual aos empregados que fizeram ou vierem a fazer graduação, desde que o cargo ocupado não exija formação em curso superior, concedendo até 03 (três) referências na classe de cargos de cada um, desde que preenchidos os seguintes pré-requisitos:

- a) O Curso superior seja reconhecido pelo MEC;
- b) O empregado ser contratado no mínimo a 05 (cinco) anos;

8 9



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



### SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

e) O benefício deverá ser requerido pelo empregado, e conter cópia do certificado de conclusão devidamente autenticado;

**Parágrafo Terceiro** - A SANEAGO concederá aos empregados que tenham concluído o 2º Grau após o seu ingresso na empresa, que não ocupe cargo cujo requisito exija o 2º grau, acesso a 01 (uma) referência em sua Classe de Cargo. Este benefício não será cumulativo com os benefícios previstos nos Parágrafos Primeiro, Segundo, Quarto.

**Parágrafo Quarto** - A SANEAGO concederá aos empregados que tenham concluído curso de formação técnica, após o seu ingresso na SANEAGO, que não ocupe cargo cujo requisito exija formação técnica, acesso a 01 (uma) referência em sua Classe de Cargo. Este benefício não será cumulativo com os benefícios previstos nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro. O benefício tratado neste parágrafo será apenas para 01 (um) curso técnico.

**Parágrafo Quinto** - A SANEAGO concederá aos empregados que tenham concluído o ensino fundamental, após o seu ingresso na empresa, acesso a 01 (uma) referência em sua Classe de Cargo. Este benefício não será cumulativo com os benefícios previstos nos Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto.

**Parágrafo Sexto** - A SANEAGO, após a assinatura deste Acordo, se compromete a estudar os processos no prazo máximo de 30 (dias), quando isto não ocorrer será pago retroativo à data da protocolização, desde que esta data, seja igual ou inferior ao dia 15, os processos protocolizados após o dia 15, serão pagos a partir do mês subsequente à protocolização.

**Parágrafo Sétimo** - O benefício previsto na Cláusula Vigésima Sexta - INCENTIVO INTELECTUAL terá reflexo inclusive na tabela complementar.

**Parágrafo Oitavo** - A SANEAGO formará um Grupo de Trabalho, com participação do sindicato da categoria e entidades representativas, através de Resolução de Diretoria no prazo de 15 dias a serem contados a partir da assinatura e encaminhamento do Acordo Coletivo de 2016 ao MTE, para reescrever a política de incentivo intelectual. O grupo de trabalho terá prazo de 60 dias para apresentar propostas para a nova política de incentivo intelectual para a empresa.

### Cláusula Vigésima Sétima - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - A SANEAGO fará a incorporação da gratificação para os empregados da ativa, quando do retorno da disposição de outros órgãos para o exercício de função de relevância nas esferas Federal, Estadual e Municipal, conforme Artigo 95, do Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários e observado o enunciado da Súmula 372/TST. Será computado o período da referida disposição, tendo como base de cálculo as 12 (doze) últimas gratificações percebidas na SANEAGO, devidamente atualizadas para o tempo da incorporação.

**Parágrafo Segundo** - A SANEAGO concederá a incorporação da Gratificação de Função Gerencial, Gratificação de Gestão ou Gratificação de Dupla Função, aos salários de seus empregados ocupantes dessas Funções, portadores das doenças abaixo discriminadas, desde que não sejam preexistentes ao



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



## SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

ingresso na referida função, mediante Laudo Médico:

- a) Neoplasia maligna;
- b) Vírus HIV;
- c) Estágio terminal, em razão de doença grave.

**Parágrafo Terceiro** - A SANEAGO fará a incorporação de Gratificação exclusivamente nas condições previstas pela Súmula 372/TST.

**Parágrafo Quarto** - O empregado poderá solicitar a incorporação de gratificação de Dupla Função e continuar desempenhando as funções.

**Parágrafo Quinto** - A SANEAGO fará a incorporação de Dupla Função ao Empregado que for Reabilitado para outra função pelo INSS, quando o mesmo for considerado incapaz de exercer a Dupla Função.

**Parágrafo Sexto** - A SANEAGO fará a incorporação das gratificações, conforme discriminado abaixo:

QUANTIDADE DE GRATIFICAÇÕES RECEBIDAS E CONTADAS APÓS 01/05/1990	% DE INCORPORAÇÃO
DE 96 A 107 GRATIFICAÇÕES CONSECUTIVAS	50% DO VALOR MÉDIO
DE 108 A 119 GRATIFICAÇÕES CONSECUTIVAS	80% DO VALOR MÉDIO
120 GRATIFICAÇÕES CONSECUTIVAS ACIMA	100% DO VALOR MÉDIO
144 GRATIFICAÇÕES INTERCALADAS ACIMA	100% DO VALOR MÉDIO

a) O valor médio a ser considerado para efeito de aplicação da tabela constante deste parágrafo único será aquele resultante da média aritmética dos valores das doze últimas gratificações recebidas pelo empregado até a sua efetiva supressão, atualizados pelos mesmos índices de aumento salarial do período, conforme fórmula abaixo:

$$VI = \frac{\square 12Gr}{12} \times IIARS$$

VI – VALOR A SER INCORPORADO

$\square 12Gr$  – SOMATÓRIA DAS DOZE ÚLTIMAS GRATIFICAÇÕES RECEBIDAS PELO EMPREGADO CORRIGIDAS INDIVIDUALMENTE PELO “IIARS”

12 – NÚMERO DE MESES CONSIDERADOS

IIARS – ÍNDICE INDIVIDUAL DOS REAJUSTES SALARIAIS CONCEDIDOS À CATEGORIA NO PERÍODO CONSIDERADO (% DE CORREÇÃO SALARIAL APLICADO INDIVIDUALMENTE A CADA GRATIFICAÇÃO ATUALIZANDO-AS PARA A DATA DO EFETIVO CÁLCULO DA MÉDIA);

8

11

X

6

8





**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**

- b) A Incorporação das Gratificações previstas nesta cláusula, e de acordo com as suas condições, dar-se-á mediante requerimento, devidamente protocolizado, do interessado. Constatado o direito, a data de vigência contará a partir da data de entrada no protocolo da SANEAGO;
- c) Fica assegurado ao empregado que tiver incorporado valores parciais da média das gratificações recebidas, conforme tabela acima, o direito de, ao completar 10 (dez) anos consecutivos ou 12 (doze) anos intercalados, incorporar o restante da gratificação até o limite de 100% da média recebida;
- d) O valor da gratificação, incorporada na forma deste Acordo, deverá ser identificado no contracheque do empregado como “Gratificação Incorporada II”, compreendendo-se a sua remuneração para todos os efeitos legais, na forma do Art. 457 da CLT;
- e) Para os casos circunscritos nas modalidades consecutivas, a não percepção de até 2 (duas) gratificações não será considerado interrupção, mantidas as quantidades exigidas conforme tabela;
- f) O valor da gratificação a ser incorporada neste caso, seja total ou parcial, será calculado tendo por base a média das 12 (doze) últimas gratificações efetivamente recebidas pelo empregado na SANEAGO (Função Gratificada, Gerencial, Gestão e/ou Dupla Função), nos mesmos moldes previsto no parágrafo único, alínea a, desta cláusula;
- g) A Gratificação Incorporada II será reajustada exclusivamente pelos mesmos índices aplicados às correções salariais da categoria;
- h) O empregado que tiver incorporado a Gratificação, na forma deste Acordo, quando designado para o exercício de outra função, que seja gratificada com valor igual ou superior ao incorporado, não será remunerado com nova gratificação. Neste caso, se houver, receberá apenas a diferença entre o valor da gratificação incorporada e o valor da nova função gratificada, Gestão ou Dupla Função, discriminando no contracheque em rubrica própria;
- i) Ao empregado que tiver incorporado Gratificação na forma deste Acordo, destituído de uma Função Gerencial, de Diretoria da Empresa ou ao cessar as causas de uma Dupla Função, fica garantido o direito de solicitar, se for o caso, a revisão dos valores incorporados e o cálculo da média, considerando para tanto os valores complementares dessas gratificações pagos no período, a qualquer título, com esse objetivo.

**Cláusula Vigésima Oitava – ACESSO À TABELA COMPLEMENTAR**

Os empregados da empresa acessarão a tabela complementar mediante as seguintes condições:

- a) Terá acesso à Tabela Salarial Complementar os empregados que atingirem e permanecerem, por no mínimo 2 (dois) anos, no final de sua carreira (último Nível estabelecido para sua Carreira, Referência “J” do Grupo Salarial correspondente), conforme Tabela Salarial e regulamentação constante do plano de carreira do regulamento de Administração de Carreiras e Cargos e Salários;



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



## SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

- b) Para acessar a Tabela Salarial Complementar o empregado deverá cumprir, obrigatoriamente, estágio mínimo de 2 anos na posição salarial correspondente ao final de Carreira (último Nível da carreira e referência “J” do Grupo Salarial correspondente), contados a partir de janeiro de 2006;
- c) O estágio de 2 anos, exigido na alínea “b”, somente será considerado se cumprido pelo empregado no exercício ininterrupto de suas atividades normais na empresa. Contratos interrompidos ensejam novo estágio pelo mesmo período;
- d) Ao adquirir as condições previstas nas alíneas acima, o empregado terá acesso automático à Tabela Salarial Complementar, migrando da última referência da sua tabela salarial, referência “J”, para a referência inicial “Ca” do Grupo Salarial do mesmo nível correspondente ao nível final de sua Carreira na Tabela salarial do PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS;
- e) Após o acesso na Tabela Salarial Complementar, Referência inicial “Ca”, a evolução do empregado nas Referências salariais subsequentes dar-se-ão automaticamente, correspondente a uma (01) Referência a cada 2 (dois) anos de serviço completos e ininterruptos prestados à SANEAGO e limitado ao teto do Grupo Salarial que se encontrar, Referência “Ce”.

### Cláusula Vigésima Nona – ACESSO AO ÚLTIMO NÍVEL DA CLASSE DE CARGO

O empregado que ocupar o cargo de Diretor da SANEAGO ou de Secretário do Governo Estadual em Goiás, após 01 (um) ano no exercício da Função, será automaticamente efetivado na última referência do último nível da tabela complementar de sua classe de cargo.

### Cláusula Trigésima - CRIAÇÃO DO GRUPO IX

A SANEAGO procederá à criação do Grupo IX, para o enquadramento dos técnicos, sem extinção do Grupo VI, do Plano de Cargos e Salários da SANEAGO. O enquadramento no Grupo IX dar-se-á conforme quadro abaixo:

#### Quadro de Acesso à Tabela Complementar do Grupo IX

Tempo Permanência na última Referência do Grupo VIII (CE) em Julho/2014	Mês de Acesso	Referência de Acesso
Acima de 04 anos	09/2014	CC
De 03 a 3,99 anos	10/2014	CC
De 02 a 2,99 anos	11/2014	CC

Observações:

- a) Haverá mudança na data de progressão horizontal dos empregados enquadrados na tabela acima;
- b) Os empregados que encontram-se na tabela complementar do grupo VIII e que não atingiram a Referência CE, continuarão neste grupo até o final da carreira antes de acessar o Grupo IX;



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



### SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

c) Os empregados enquadrados no Grupo VIII, que não acessaram a Tabela Complementar, só poderão acessá-la através do Grupo IX;

d) As regras de progressão continuarão as mesmas do Regulamento de Administração de Cargos, Carreira e Salários da SANEAGO.

#### **Cláusula Trigésima Primeira - BONIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A SANEAGO concederá a seus empregados, por ocasião do retorno das férias, uma bonificação financeira, no valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) de seu salário base (de tabela), resguardando um valor mínimo nunca inferior à referência "a" do Grupo Salarial "2" da Tabela Salarial vigente.

#### **Cláusula Trigésima Segunda - TRANSPORTE COMPARTILHADO**

A partir de julho de 2012, os empregados que utilizarem os ônibus e as rotas disponibilizadas pela Companhia, contribuirá com R\$1,00 (um real), o restante do custo será pago pela SANEAGO.

**Parágrafo Único** - A SANEAGO não cobrará transporte compartilhado dos seus empregados com mais de sessenta anos, exceto no caso de fornecimento de Vale-transporte.

#### **Cláusula Trigésima Terceira - TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

A SANEAGO concederá transferência voluntária a seus empregados com mais de 01 (um) ano de contratação, inscritos no banco de transferência espontânea, desde que atenda aos seguintes critérios:

- a) Exista vaga na cidade de destino;
- b) Não gere deficit no quadro de lotação da cidade de origem;
- c) Não haja cadastro de reserva de concurso público na cidade de destino.

#### **Cláusula Trigésima Quarta - LICENÇA MATERNIDADE**

A SANEAGO concederá o benefício de Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta dias).

#### **Cláusula Trigésima Quinta - FÉRIAS**

A SANEAGO facultará ao empregado a escolha de qualquer uma das segundas-feiras do mês para início do gozo de suas férias regulamentares.

Conforme parecer da SUJUR não é possível atender à solicitação de parcelamento de férias para empregados com mais de 50 anos. Mesmo que seja através de acordo coletivo. Porém, o STIUEG apresentará à SANEAGO proposta legal para ser aplicada. A proposta será avaliada pelo corpo jurídico





# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



## SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

da empresa e em caso positivo será acatada.

### Cláusula Trigésima Sexta - PRIVATIZAÇÃO, TERCEIRIZAÇÃO E MUNICIPALIZAÇÃO

A SANEAGO compromete-se a não desencadear ações que resultem em sua privatização, terceirização ou municipalização.

### Cláusula Trigésima Sétima - DUPLA FUNÇÃO

A SANEAGO concederá gratificação aos empregados que tiverem sob sua guarda e responsabilidade, mediante termo próprio, veículos da empresa, para o desempenho da sua função, devendo ser suprimida quando deixar de dirigi-lo, conforme instrução normativa específica.

### Cláusula Trigésima Oitava - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL, TRATAMENTO CLÍNICO E PSICOLÓGICO

Os empregados acometidos de doenças profissionais serão remanejados para outras funções sem prejuízo de sua remuneração, podendo resultar em alteração de cargo.

- a) A SANEAGO custeará o tratamento clínico e psicológico para os empregados que se encontrarem nas situações acima;
- b) Para o cumprimento deste disposto, o empregado deverá apresentar, obrigatoriamente, laudo e relatório médico, elaborados por serviços especializados, fundamentados em exames complementares, realizados sob acompanhamento de médico indicado pela SANEAGO.

### Cláusula Trigésima Nona - ACIDENTE DO TRABALHO

A SANEAGO garantirá assistência médica, hospitalar e psicológica às vítimas de acidentes típicos do trabalho e doenças ocupacionais até consolidadas as sequelas, conforme legislação específica.

Os acidentes típicos do trabalho e as doenças ocupacionais deverão ser reconhecidos pela Previdência Social através do Nexo Técnico e confirmada a concessão do benefício como Auxílio Doença Acidentário.

### Cláusula Quadragésima - LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADE SINDICAL

A SANEAGO abonará as ausências por 03 (três) dias mensais ao trabalho, dos Delegados Sindicais e Diretores, para participarem de reuniões, desde que sejam convocados e com comprovação de sua realização.

### Cláusula Quadragésima Primeira – PCCR/RACCS

A SANEAGO compromete-se a cumprir os planos de PCCR e RACCS, inclusive na questão das promoções por mérito.



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



### SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

#### **Cláusula Quadragésima Segunda - EMPREITEIRAS**

A SANEAGO fará vistorias periódicas, com participação do STIUEG, na documentação trabalhista das empreiteiras, comunicando-as das irregularidades detectadas.

#### **Cláusula Quadragésima Terceira - DIRETORES À DISPOSIÇÃO**

A SANEAGO manterá 04 (quatro) Diretores Sindicais à disposição do Sindicato, com ônus para a mesma, sem prejuízo na remuneração dos mesmos.

#### **Cláusula Quadragésima Quarta - ESTABILIDADE**

A SANEAGO estenderá a estabilidade no emprego aos representantes do STIUEG, cujas eleições estejam contempladas no estatuto da entidade, pelo prazo de 01 (um) ano após o encerramento do mandato.

#### **Cláusula Quadragésima Quinta - RELAÇÃO COM PRESTADORAS DE SERVIÇOS**

A SANEAGO repassará ao SINDICATO, sempre que solicitada, a relação de todos os prestadores de serviços, contendo o número de empregados, cargo, lotação, salário e data de contratação, ficando consignado que será exigido dos prestadores de serviços, o cumprimento das leis trabalhistas e das normas e procedimentos pertinentes à higiene, medicina e segurança do trabalho.

#### **Cláusula Quadragésima Sexta - REUNIÕES COM A EMPRESA**

A SANEAGO compromete-se a reunir-se, periodicamente, com o STIUEG, para discussão de assuntos comuns, devendo a pauta ser apresentada previamente.

#### **Cláusula Quadragésima Sétima - ANTECIPAÇÃO DE QUINQUÊNIO**

A SANEAGO manterá a antecipação de quinquênio na forma prevista no seu Regulamento de Administração de Carreiras e Cargos e Salários.

#### **Cláusula Quadragésima Oitava - LICENÇA ADOTANTE**

A SANEAGO concederá licença remunerada na forma prevista pelo artigo 392-A, da CLT, e parágrafos, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de crianças de 0 (zero) a 08 (oito) anos de idade.

**Parágrafo Único** - No caso específico de adoção de criança de 0 (zero) a 1 (um) ano de idade, previsto no parágrafo 1º, do artigo 392, da CLT, a licença concedida será de 180 (cento e oitenta) dias e nos demais casos, os prazos de licença obedecerão os descritos nos parágrafos 2º e 3º, do referido artigo.



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



## SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

### Cláusula Quadragésima Nona - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES

A SANEAGO abonará as faltas, previamente autorizadas, de seus empregados estudantes, somente durante os horários de provas escolares e desde que devidamente comprovadas as ausências para tal fim.

### Cláusula Quinquagésima - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

A SANEAGO manterá o auxílio aos dependentes legais considerados "Excepcionais ou Deficientes Físicos", na forma em que se encontra estipulado em Instrução Normativa específica. No caso de se apurar má utilização de tal recurso, o benefício será suspenso automaticamente.

### Cláusula Quinquagésima Primeira - LANCHE PARA TRABALHADOR BRAÇAL

A SANEAGO manterá o fornecimento de lanche matinal para os empregados classificados como trabalhadores braçais.

### Cláusula Quinquagésima Segunda - 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

A SANEAGO manterá o pagamento aos seus empregados, por ocasião das férias, de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário a título de adiantamento.

### Cláusula Quinquagésima Terceira - GARANTIA DE EMPREGO À MÃE DE RECÉM-NASCIDO

Fica garantido à mãe de recém-nascido, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade de 30 (trinta) dias, após o término da Licença Maternidade.

### Cláusula Quinquagésima Quarta - DIREITO À INFORMAÇÃO

A SANEAGO assegurará aos empregados o acesso a todos os documentos relativos a sua vida funcional, inclusive ao seu "dossiê funcional".

### Cláusula Quinquagésima Quinta - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

A SANEAGO compromete-se a descontar e repassar ao SINDICATO, no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto na folha de pagamento dos empregados, as contribuições associativas.

### Cláusula Quinquagésima Sexta - GRATIFICAÇÃO DE DUPLA FUNÇÃO

A gratificação por dupla função manterá seu valor fixado com base no percentual de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário do Grupo 10, referência "J", da Tabela Salarial vigente.

### Cláusula Quinquagésima Sétima - LER / DORT





## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



### SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

a) A SANEAGO manterá como medida preventiva das doenças LER/DORT, o sistema diário de exercícios físicos no local de trabalho, bem como tomará medidas concretas para solucionar os problemas ergonômicos existentes.

b) A SANEAGO compromete-se a dispensar aos portadores de doenças LER/DORT o mesmo tratamento dado aos acidentados no trabalho, até sua recuperação ou aposentadoria.

#### Cláusula Quinquagésima Oitava - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

**Parágrafo Primeiro** - A SANEAGO concederá aos profissionais enquadrados nas Classes de Cargos que tenham como pré-requisito formação de nível superior e carga horária de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais, complementação salarial correspondente à diferença entre o salário do Grupo e Referência que se encontra na tabela salarial do PCS e o valor correspondente a 8,5 (oito vírgula cinco) salários mínimos vigente no país.

**Parágrafo Segundo** - A SANEAGO concederá aos profissionais nas Classes de Cargos que tenham como pré-requisito formação de nível superior e carga horária de 06 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais, complementação salarial correspondente à diferença entre o salário do Grupo e Referência que se encontra na tabela salarial do PCS e o valor correspondente a 6 (seis) salários mínimos vigente no país.

**Parágrafo Terceiro** - O complemento concedido será pago em rubrica própria no contracheque do empregado, com o título de "Complementação de Piso Salarial", até que o salário do Grupo e Referência Salarial do empregado, com a evolução normal consequente dos benefícios do PCS, atinja o valor igual ou superior aos pisos mencionados, não podendo ser objeto de incorporação para nenhum efeito.

#### Cláusula Quinquagésima Nona - AUXÍLIO DOENÇA

A SANEAGO complementar o auxílio-doença, pago pelo INSS, até o limite da remuneração fixa (Salário + Antecipação de quinquênio + Quinquênio + Outras Verbas Incorporadas) + Gratificação Gerencial do Empregado que entrar de licença para tratamento de saúde por período superior a 15 (quinze) dias, bem como, continuará pagando sua parcela da contribuição à CAESAN e à PREVSAN.

**Parágrafo Primeiro** - Este benefício ficará limitado a no máximo 60 (sessenta) dias de trabalho do Empregado, corridos e/ou intercalados no período de vigência deste Acordo, computando todos os dias de licença médica no período, inferiores a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Segundo** - Excetuam-se aos limites impostos pelo Parágrafo Primeiro, enquanto perdurar o benefício previdenciário, e na vigência deste Acordo, casos de auxílio doença decorrente de:

- a) Acidentes típicos de trabalho e doença ocupacional;
- b) Moléstias contagiosas que resultem segregação compulsória, determinada pela autoridade médica ou imposição legal;
- c) Aids, tuberculose ativa, alienação mental, câncer, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave,



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



### SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

doença de Parkinson, esclerose múltipla, paralisia irreversível e incapacidade, espondiloartrose anquilosante;

**d)** Outras doenças graves e cirurgias (exceto estética e eletistas), com base em laudos e conclusões da medicina especializada e medicina do trabalho da Empresa, submetidas à apreciação e aprovação da Diretoria;

**e)** A SANEAGO fornecerá o Auxílio Alimentação aos trabalhadores que se encontrarem de licença médica junto ao INSS.

**Parágrafo Único** - O disposto neste Item não se aplica aos empregados aposentados e não desligados, por impossibilidade de acúmulo de benefício junto ao INSS.

#### Cláusula Sexagésima - AUXÍLIO FUNERAL

A SANEAGO concederá auxílio financeiro para despesas com funeral, mediante apresentação da nota fiscal, correspondente ao valor de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), aos seus empregados e dependentes legais.

#### Cláusula Sexagésima Primeira - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

**a)** A SANEAGO manterá, via PREVSAN, plano de previdência complementar e compromete-se a cumprir o Regulamento do referido Plano de Benefícios;

**b)** A SANEAGO fará gestão junto à PREVSAN no sentido de implantar um novo modelo de plano de assistência previdenciária, que se encontra em estudo na referida entidade.

#### Cláusula Sexagésima Segunda – HORAS EXTRAS (COMPENSAÇÃO)

As horas extras serão compensadas com a concordância do empregado, e, neste caso, o adicional previsto para o seu pagamento deve ser considerado no cálculo das horas extras a serem compensadas.

#### Cláusula Sexagésima Terceira – CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidas todas conquistas anteriores que não foram alteradas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

#### Cláusula Sexagésima Quarta - VIGÊNCIA

Este **ACORDO COLETIVO** terá vigência de 02 (dois) ano a partir de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam este Acordo, em 03 (três vias) de igual teor para todos os efeitos legais, diante das testemunhas a seguir nomeadas.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG**

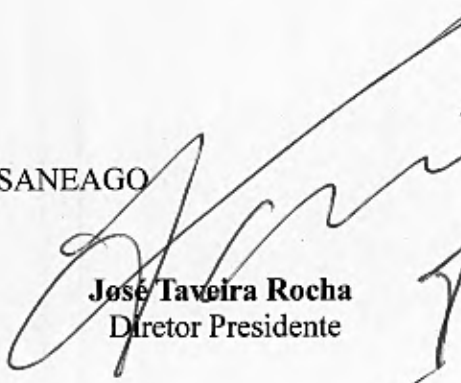


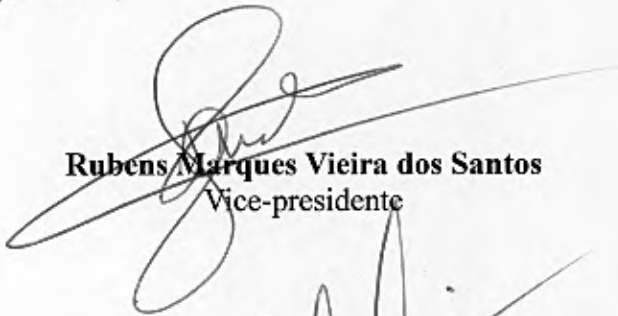
**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**


Goiânia, 01 de julho de 2016.

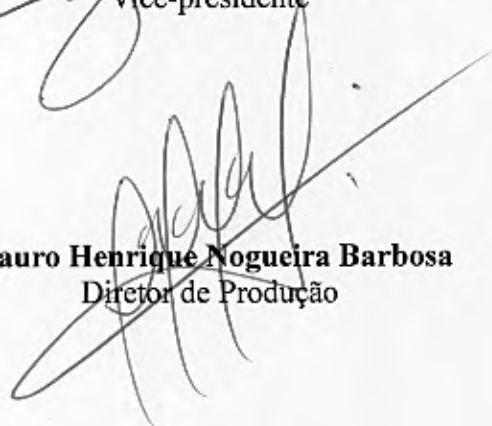
**ACORDANTES**

PELA SANEAGO

  
**José Taveira Rocha**  
Diretor Presidente

  
**Rubens Marques Vieira dos Santos**  
Vice-presidente

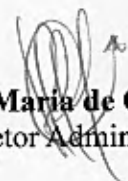
  
**Afrêni Gonçalves Leite**  
Diretor de Expansão

  
**Mauro Henrique Nogueira Barbosa**  
Diretor de Produção

  
**Robson Borges Salazar**  
Diretor de Gestão Corporativa

PELO STIUEG

  
**Amaury Santana Dourado**  
Diretor

  
**João Maria de Oliveira**  
1º Diretor Administrativo

**TESTEMUNHAS**

1ª. \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2ª. \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_